

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 289/01 DE 16 de Novembro de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a assumir os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 1802, de 05 de novembro de 1997, na Lei Estadual nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461 de 30 de março de 2001.”;

Jurani Martins da Silva, Prefeito Municipal de **Ponte Branca**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em consonância com o programa de municipalização dos serviços de saneamento básico, implementado pelo governo do Estado de Mato Grosso, fica este Município autorizado a assumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município bem como todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão com a Sanemat – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, bem como reconhecer o débito junto à referida empresa, no valor de R\$: 333.886,37 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado também a transferir as obrigações assumidas junto à Sanemat ao Estado de Mato Grosso e, por consequência, se habilitar à obtenção dos incentivos previstos na Lei Estadual nº 7359 de 13 de dezembro de 2000, na ordem de 100% (cem por cento) do total do débito, ficando assim isento de qualquer pagamento relativo à reversão dos ativos.

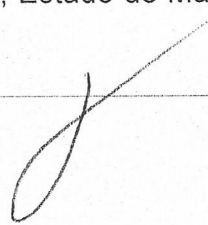
Artigo 4º - O Poder Executivo poderá ainda promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 7359, de 13 de dezembro de 2000 e no Decreto Estadual nº 2461, de 30 de março de 2001, para obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso,
aos 16 de Novembro de 2001.

Jurani Martins da Silva



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

